

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29 de Agosto de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Monteiro Gonçalves*.
1000304083

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 4963/05. ITBGM-R-E.
Incidente de qualificação de insolvência (CIRE).
Requerente — Dr. Domingos Lopes de Miranda.
Insolvente — Infantepack — Comércio de Embalagens Unipessoal, L.ª

Nos autos acima identificados correm éditos de 30 dias contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando:

Requerido: legal representante da insolvente acima identificada, José Pedro dos Santos Ferreira, estado civil: casado (regime: comunhão de adquiridos), natural de Portugal, número de identificação fiscal 209763019, bilhete de identidade n.º 10386963, com domicílio na Rua de 25 de Abril, 187, Urgeses, 4800-000 Guimarães, com última residência conhecida na morada indicada para, no prazo de 10 dias, se opor, querendo, àquela classificação — n.º 5 do artigo 188.º do CIRE.

Com a oposição deverá oferecer todos meios de prova de que disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites no artigo 789.º do CPC.

O duplicado da petição inicial encontra-se nesta secretaria, à disposição do citando.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Passei o presente e mais dois de igual teor para serem afixados.

14 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, substituto, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Júlio José Duarte*.
3000212476

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio

Processo n.º 1859/06.3TBLRA.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Requerente — Lima Natuurvoedingsbedrijf N. V.
Insolvente — Biomarket — Comércio e Produção de Produtos Biológicos, S. A.

Publicidade de aditamento à sentença nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Leiria, 1.º Juízo Cível de Leiria, nos autos acima indicados em que é insolvente Biomarket — Comércio e Produção de Produtos Biológicos, S. A., número de identificação fiscal 506385159, com endereço na Estrada da Pedreira, 9, Montijos, Mote Redondo, 2400-000 Leiria.

Por despacho exarado e em aditamento à decisão proferida, foi, em 10 de Julho de 2006, fixada residência dos administradores da requerida insolvente:

Manuel Ferreira dos Santos: Rua da Senhora de Belém, 35, Caseirinhos, 3100 Pombal;

Elpidio dos Santos Francisco: Estrada da Pedreira 9, Montijos, Monte Redondo;

Carlos Manuel Faustino Teixeira, Covas de Santana, 3240-673 Santiago da Guarda;

Luís Francisco Febra, Rua do Rego, 2, Venda, 2405-036 Maceira;
José Duarte Silva Teotónio: Casal do Telheiro, Souto da Carpalhosa, Monte Real.

13 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Anabela Dias da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Cruz Bártolo*.

1000304091

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio

Processo n.º 2332/06.5TBLRA.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Credora — M. Labaredas — Materiais de Construção, L.ª, e outro(s).
Insolvente — Judite dos Santos Domingues e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que é administrador da insolvência o Dr. José A. Cecílio, com endereço na Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 123, 1.º, direito, 2400-000 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados de que por despacho proferido a 17 de Julho de 2006, ao abrigo do disposto no artigo 39.º, n.º 2, alínea a), do CIRE, a decisão proferida em 11 de Maio de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos que declarou insolventes Manuel Martinho Duarte Rosa, número de identificação fiscal 112209424, com endereço na Rua da Caravela, 42, Carvide, 2425-000 Carvide, e Judite dos Santos Domingues, com endereço na Rua da Caravela, 42, Carvide, 2425-000 Monte Real, foi complementada nos seguintes termos:

a) Decretada a apreensão e entrega imediata ao administrador da insolvência dos elementos da contabilidade da devedora e de todos os seus bens, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 150.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas;

b) Declarado aberto o incidente de qualificação de insolvência, com carácter pleno — artigo 36.º, alínea I);

c) Fixado o prazo de 30 dias para a reclamação de créditos;

d) Ficam advertidos os credores de que devem comunicar, prontamente, ao administrador da insolvência, as garantias reais de que beneficiem;

e) Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estão obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente;

f) Foi designado o dia 17 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, designada por assembleia de apreciação do relatório (artigo 156.º do CIRE).